



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.480/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a União, para adesão ao SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES SIMPLES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES - nos termos da Lei Federal nº9.317 de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS, devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no Artigo 2º incisos I e II da referida Lei.

ARTIGO 2º - As alíquotas do ISS na hipótese prevista no Artigo anterior, são fixadas nos limites máximos estabelecidos no § 4º do Artigo 5º da Lei Federal nº9.317 de 05 de dezembro de 1996.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 21 DE MARÇO DE 1.997.


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL